Lei nº 1.279 de 04 de abril de 2017.

"Autoriza a alienação de imóvel e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o MUNICIPIO DE RIO VERMELHO/MG, autorizado a DESAFETAR de sua finalidade de área institucional, o imóvel: uma casa própria para comércio, com quatro (4) cômodos, com seu respectivo quintal ou terreno, com a área aproximadamente de três (0,3) ares, mais ou menos, situado no lugar denominado "Lageado", distrito e município de Rio Vermelho, que o referido Imóvel é situado pelo lado de baixo da estrada de carro; que faz divisa pela frente com a mesma estrada; pelo fundo com Córrego do Lageado, que separa os terrenos de sucessores de Cristiano Martins de Andrade, com Ulisses Martins Gomes; por um lado divide com sucessores de Cristiano Martins de Andrade e por outro lado com José Garcia da Silva vulgo (José Mônica); que a referida casa acima mencionada adquirida pela Prefeitura Municipal será transformada ou edificada o Grupo Escolar, onde funcionará a Escola Municipal Cônego José Inácio, que será transferida do Vau do Machado, para a nova sede, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Vermelho/MG, sob o Matrícula Nº. R6 – 611, às fls., 11 do Livro 2 C, datada de 21 de Julho de 1983, conforme documento em anexo.

§ 1º – Faz parte do presente Projeto de Lei: Portaria Nº. 035/2017 de 08/02/2017, Laudo de Avaliação do Imóvel, bem como cópia do registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Vermelho/MG.

Ademar Vicente de Faria
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG

§ 2º – A área a ser alienada pelo Município na forma deste artigo foi avaliada em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Comissão de Avaliação da Prefeitura do Município de Rio Vermelho (MG).

Art. 2º – Fica autorizado a alienação do imóvel descrito no art. 1º da presente Lei, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura pública de compra e venda.

Art. 3º - A valor apurado em detrimento da venda do imóvel descrito no art. 1º. da presente Lei, será destinado em sua totalidade para construção de uma sala de fisioterapia, uma sala de biblioteca e um espaço para lazer de idosos, no Distrito de Pedra Menina Município de Rio Vermelho/MG, em um terreno que já é de propriedade do Município.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG, 04 de abril de 2017.

Ildemar Vicente de Faria
Prefeito Municipal

Ildemar Vicente de Faria
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.279, de 04 de abril de 2.017, oriunda do Projeto de Lei n.º 002 de 02 de março de 2.017, aprovado na Reunião Ordinária do dia 03 de abril de 2.017.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.279/2.017.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 04 de abril de 2.017.

Ildemar Vicente de Faria
Prefeito Municipal